



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016. (Da Sra. Clarissa Garotinho)

Altera a Lei nº 12.249 para tratar do Imposto de Renda retido na fonte sobre as remessas ao exterior por parte de operadoras e agências de viagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para tratar do Imposto de Renda retido na fonte sobre as remessas ao exterior por parte de operadoras e agências de viagem.

Art. 2º O art. 60 da Lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

“Art. 60.....

.....

§5º. Após 31 de dezembro de 2015, a alíquota de que trata o caput deste artigo será de 6,38%”

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa a redução do Imposto de Renda retido na fonte sobre as remessas ao exterior por parte de operadoras e agências de viagem. Tal tributo onera por demais um setor que já sofre com a instabilidade econômica do País, ao impor ao setor de turismo uma alíquota de 25% de imposto de renda na fonte sobre remessas ao exterior para prestação de serviços.

O setor de turismo tinha isenção dessa cobrança com base no artigo 60 da Lei 12.249 de 2010, que estipulava o prazo de 1º de janeiro de 2011 a 31 de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dezembro de 2015 para a alíquota zero. Antes disso, o setor também não era tributado, embora antes da Lei não houvesse isenção legal.

O setor já vinha sofrendo uma queda significativa devido à alta do câmbio que afastou muitas pessoas das viagens internacionais. Prova disso é o fato, amplamente divulgado pela imprensa, de que o volume de gastos de brasileiros no exterior apresentou em 2015 o menor índice dos últimos 5 anos.

De acordo com a Associação Brasileira de Agências de Viagens (Abav), houve a expectativa de que o Governo desistisse de instituir tal alíquota, ou até mesmo que adotasse um percentual mais baixo, igual à IOF, por exemplo, que é de 6,38%. Somente uma alíquota menor poderá evitar perdas de até R\$ 20 bilhões para a economia e a **eliminação de 185 mil empregos diretos 430 mil indiretos.**

Diante do exposto peço o apoio dos nobres pares para aprovar esta proposta.

Sala de Sessões, 2 de fevereiro de 2016.

Deputada CLARISSA GAROTINHO